



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Licitações e Contratos	3
Errata	3
Extrato	3
Dispensas - Aviso de Abertura	4
 Secretaria da Assistência Social e Desenvolvimento Social	17
Conselhos Municipais	17
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.902/2023.

Objeto: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o parágrafo segundo, do artigo 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.328, de 09 de dezembro de 2022, que tem por objeto "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 4.713, de 09 de setembro de 2022, que abriu no orçamento vigente à época, um Credito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.328/2022, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados APAE - Tanabi, referente a recursos repassados pelo Ministério da Cidadania do Governo Federal;

CONSIDERANDO o saldo apurado em 31 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento Municipal de 2023, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº. 3.328, de 09 de setembro de 2022, e aberto pelo Decreto Municipal nº. 4.713, de 09 de setembro de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02- Poder Executivo
02.06- Setor de Assistência Social
02.06.02 - Fundo Municipal do CMDCA
08 - Assistência Social
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.0007 - Gestão em Ações de Assistência Social
08.243.0007.2058.0000 - BPSMC - APAE -Tanabi
4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 70.000,00

FR: 0.05.18 - CA: 500.316.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 26 de maio de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI - SP EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2022

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICA, a convocação dos aprovados nos respectivos cargos no Processo Seletivo nº 01/2022.

- AUXILIAR DE SERVIÇOS - FEMININO -

Classificação	Nome	RG
36º	Natyele Helena Fernandes	43.048.264-4
37º	Ingrid Bonfim de Souza	59.117.445-5

- MOTORISTA -

Classificação	Nome	RG
28º	Sidney Piloto da Silva	20.965.197-5
29º	Margarida Alves de Toledo	11.951.526

- TÉCNICO DE ENFERMAGEM -

Classificação	Nome	RG
11º	Marici dos Santos Tiburcio	45.072.341
12º	Diego Maximiano da Conceição	40.812.271-7
13º	Manoela Souza dos Santos	55.954.961-1

Fica os candidatos acima relacionados CONVOCADOS a comparecer na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, situada à Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 - Centro, munidos dos seguintes documentos:

- a) Atestado de antecedentes criminais
- b) Exame Médico - **Retirar guia no RH**
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Comprovante de Residência
- e) 02 (duas) fotos 3x4 recentes
- f) Conta Bancária - **SANTANDER - Retirar declaração no RH para abertura da conta**
- g) Cartão PIS/PASEP
- h) Cédula de identidade (**autenticado**)
- i) C.P.F. (**autenticado**)
- j) Título de Eleitor, juntamente com o comprovante de votação na última eleição (**autenticado**)
- k) Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento (**autenticado**)
- l) Certidão de Nascimento e número do CPF dos filhos menores de 14 (quatorze anos) (**autenticado**)
- m) Prova de Escolaridade - Conforme exigido no Edital (**autenticado**)
- n) Carteira de reservista para os candidatos do sexo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 3 de 40

masculino (autenticado)

o) Declaração de que não exerce cargo público, bem como não fere o artigo 37, §10 da Constituição Federal.
(reconhecer firma da assinatura)

A Entrega dos devidos documentos acima citado deverá ocorrer até o dia 01 de junho de 2.023, das 09h00 às 15h00, **O não comparecimento na referida data e horário implicará na desistência automática do(s) candidato(s)**, com a posse e exercício da função no dia 06 de junho de 2.023, às 09h00.

Tanabi, 26 de maio de 2.023.

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município

48 §3 fica concedido o prazo de oito dias úteis, para apresentação dos referidos documentos regularizados. Ficando desde já a empresa R. Beraldi Quimica Ltda, intimada a apresentar os documentos necessário. Tanabi, 29 de março de 2023. João Paulo da Silveira - Pregoeiro.

Licitações e Contratos

Errata

Prefeitura do Município de Tanabi

Processo 104/2023 - Credenciamento 02/2023. Objeto: "Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado. Onde se lia dia 26 de junho de 2023, lê-se: 26 de maio de 2023.

ERRATA

Retificação do Processo nº 80/2023 - Dispensa de Licitação nº 43/2023 - Contrato nº 3.087/2023. Fica retificada a razão social da empresa, sendo o nome empresarial correto SAMIR CESAR DO CARMO 18412570871. Data: 12 de maio de 2023.

Extrato

Pregão Presencial nº 32/2023 - Objeto: Registro de preços objetivando aquisição futura e parcelada de produtos químicos para tratamento de água potável do município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme quantidade e especificações constantes do Termo de Referência. Aos 29 de maio de 2.023, às 14h00, o Pregoeiro Sr.João Paulo Silveira e a Equipe de Apoio, Regiane Flora de Brito, Patricia Alves Martins e o Sr. Andrei da Silveira Garcia. Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe. Aberta a etapa de lances obteve se o seguinte resultado item 01 - R. Beraldi Quimica Ltda R\$3,45, item 02 - 3,83. Aberto os envelope nº 02 (Documentos), verificou se que a empresa não apresentou o atestado de capacidade técnica relativo ao item 10.5, no tocante a certidões negativa de débitos tributários da dívida ativa do estado de São Paulo (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) item 10.3.5., assim considerando o art



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 4 de 40

Dispensas - Aviso de Abertura



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AVISO DE ABERTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/21.

PROCESSO: 105/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2023.

Referência: Dispensa de Licitação nº 52/2023.

A Prefeitura do município de Tanabi, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto a prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais e exames complementares na especialidade de oftalmologia, com fornecimento de aparelhos.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@tanabi.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 14h00min do dia 01 de junho de 2023.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (17) 3272-9000.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Tanabi, Estado de São Paulo, 29 de maio de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 5 de 40



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais e exames complementares na especialidade de oftalmologia, com fornecimento de aparelhos.

Notas:

- a) As consultas ambulatoriais serão fornecidas, com a realização de exames de biomicroscopia, fundoscopia e retração.
- b) Serão realizadas 700 (setecentas) consultas oftalmológicas, incluindo exames complementares, com fornecimento de aparelhos.
- c) Os serviços serão prestados semanalmente, através das guias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Especialidades Erenilde de Paula Carrasco Bula", sito a Rua Coronel Militão nº. 58 – Centro ou em locais indicados pela mesma.
- d) Prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato e respectiva emissão da ordem de serviços.
- e) Os serviços deverão ser prestados, com plena qualidade, responsabilizando-se a contratada quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato. A Prefeitura do Município de Tanabi reserva-se no direito de não aceitar os serviços trabalhados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato a qualquer tempo, de acordo com o previsto na legislação vigente, garantida a ampla defesa.

2. Legislação:

2.1. Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 6 de 40



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. Justificativa:

3.1. A justificação da referida contratação se dá em razão da extensa fila de espera no Setor de Regulação na Secretaria Municipal de Saúde do município de Tanabi, Estado de São Paulo, de pacientes aguardando por consultas de oftalmologia e distúrbio visual. Ainda vale ressalvar que as cotas oferecidas mensais pelo AME, tem sido insuficientes.

4. Prazo contratual:

4.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

5. Fiscalização contratual:

5.1. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

6. Da pesquisa de preços:

6.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, procedeu à elaboração a realização da pesquisa de preços de mercado.

7. Da dotação orçamentária:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.39.00) – Ficha 180.

8. Da busca por propostas adicionais mais vantajosas:

8.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

8.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

9. Da forma de apresentação das propostas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 7 de 40



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.1 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail licitacao@tanabi.sp.gov.br ou entregues pessoalmente mediante protocolo no setor de licitações até às 14h00min do dia 01 de junho de 2023.

10. Da documentação para assinatura de contrato:

10.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
3. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Certidão negativa de débitos federais;
6. Certidão negativa de débitos estaduais;
7. Certidão negativa de débitos municipais;
8. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
9. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
10. Comprovação de capacidade técnico-profissional de um profissional graduado na área de medicina (especialidade de Oftalmologia) que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
11. Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
12. Atestado em nome da licitante, emitido pela contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica de entrega do objeto desta licitação com características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores à do objeto licitado, nos termos do art. 30, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
13. Comprovação de capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a assinatura do contrato, um profissional graduado na área de medicina conforme a especialidade (oftalmologia), que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
14. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

Tanabi, Estado de São Paulo, 29 de maio de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 8 de 40



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

MODELO DE PROPOSTA:

Item	Descrição	Valor por consulta	Valor Global por 700 consultas.
01	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais e exames complementares na especialidade de oftalmologia, com fornecimento de aparelhos.		
Valor Global da Proposta			

Na proposta deverá conter:

- I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento), assinatura.
- II) Número da Dispensa: nº: 52/2023.
- III) Descrição do objeto conforme edital;
- IV) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da abertura dos envelopes propostas;
- V) Condições de pagamento: O pagamento será realizado mensalmente, mediante relatório de atendimentos, todos os dias 10 (dez) ou 20 (vinte), após a emissão e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome do fornecedor. O documento fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.
- VI) Indicação de banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento);
- VII) nome, nº. de CPF e RG, estado civil, (qualificação) endereço completo (rua, nº., bairro, CEP, cidade) e telefone do responsável para assinatura do respectivo contrato, caso a licitante seja vencedora.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 29 de maio de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 9 de 40



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº./2023, DE, DE, DE 2023, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº./2023.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, acordam em estabelecer as seguintes condições, em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023, homologado e ratificado em ____ de _____ de 2023.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº. 45.157.104/0001-42, com sede na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 Centro, CEP: 15170-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Jerônimo Fortunato nº. 101, Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, portador do RG nº. XXXXXXXXXX, SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXX e de outro lado _____, inscrita no CNPJ. sob nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado de São Paulo, na Rua _____, nº _____, Centro, CEP: _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador da Cédula de Identidade RG. nº. _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº. ___, (Bairro), (Cidade), Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais e exames complementares na especialidade de oftalmologia, com fornecimento de aparelhos.

Parágrafo único: Serão realizadas 700 (setecentas) consultas oftalmológicas, incluindo exames complementares, com fornecimento de aparelhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor por consulta de R\$ _____ (_____) no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 10 de 40



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.39.00) – Ficha 180.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante relatório de atendimentos, todos os dias 10 (dez) ou 20 (vinte), após a emissão e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome do fornecedor.

3.1.1. Deverá a contratada a cada pagamento fornecer os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

3.2. O documento fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

3.3. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

3.4. A critério único e exclusivo da Prefeitura e de acordo com a existência de recursos financeiros poderá ser feito o pagamento de forma antecipada.

3.5. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se referem, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.6. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO LOCAL:

4.1. O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

4.2. Os serviços serão prestados semanalmente, através das guias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Especialidades Erenilde de Paula Carrasco Bula", sito a Rua Coronel Militão nº. 58 – Centro ou em locais indicados pela mesma.

4.3. Os serviços deverão ser prestados, com plena qualidade, responsabilizando-se a contratada quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato.

4.4. A Prefeitura do Município de Tanabi reserva-se no direito de não aceitar os serviços trabalhados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato a qualquer tempo, de acordo com o previsto na legislação vigente, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas em sua proposta, de acordo com as necessidades estabelecidas pela Prefeitura,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 11 de 40



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- b) Submeter à apreciação e aprovação prévia do CONTRATANTE, qualquer proposição que altere substancialmente especificações descritas na sua proposta e que imponha modificação nas condições de execução do presente *contrato*;
- c) Manter absoluto sigilo sobre todos os dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;
- d) Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação e gerenciamento dos serviços contratados, não sendo permitida a transferência ou subcontratação do objeto deste contrato, admitindo-se apenas a subcontratação de mão-de-obra para a execução das atividades acessórias que não prejudiquem a finalidade e execução do objeto contratado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza e impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços do presente *contrato*;
- f) Assegurar ao CONTRATANTE as condições necessárias à fiscalização dos serviços, prestando esclarecimentos que se fizerem necessárias;
- g) Realizar os exames complementares de biometria, tonometria e refração ocular,
- h) Fornecer os aparelhos para a realização dos referidos exames.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente *contrato*;
- b) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas neste *contrato*;
- c) Emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- d) Designar, sem ônus para a CONTRATADA e em número necessário, servidores públicos com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A CONTRATANTE, a critério seu, fará ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do presente *contrato*.

7.2. A atuação de fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto do presente *contrato*.

7.3. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou servidor designado, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

7.3.1. O(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, fica designado como responsável geral pela fiscalização do presente contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 12 de 40



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATO:

8.1. O contrato será assinado no prazo de setenta e duas horas, contadas do recebimento da convocação, formulada para esse fim, ao licitante classificado como vencedor.

8.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o transcurso do prazo inicial, desde que ocorra motivo justificado aceito pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

9.2.1. o não cumprimento cláusulas contratuais;

9.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.3. a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

9.2.4. a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

9.2.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.2.6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

9.4. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

9.4.1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.4.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

10.2. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

10.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

10.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 13 de 40



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Este contrato poderá ser alterado para ajuste de suas condições, por situações ou fatos supervenientes que impliquem em modificações, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

12.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Prestação de Serviços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

13.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, ____ de ____ de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini

Prefeito do Município

Contratada:

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 14 de 40



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº./2023. CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais e exames complementares na especialidade de oftalmologia, com fornecimento de aparelhos.

ADVOGADO(S): Ricardo Cezar Varnier.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 15 de 40



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 16 de 40



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais e exames complementares na especialidade de oftalmologia, com fornecimento de aparelhos.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	XXXXXXX
Endereço	Ruaxxxxxxxxxxxxx nº. xxxxxxxxx
Telefone	(17) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ricardo Cezar Varnier
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	XXXXXXX
Endereço	
Telefone	(17) xxxxxxxxxxxxxxxxx
E-mail	ricardo@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, de de 2023.

RICARDO CEZAR VARNIER
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 17 de 40

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011
e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000
Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

EDITAL 01/2023 CONVOAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR – 2024/2027.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tanabi (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 3.353/2022, faz publicar o **edital de convocação para o processo de escolha do conselho tutelar em data unificada para o quadriênio 2024/2027**.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem como objeto o processo de escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal número 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº. 3.353/2022, o qual será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tanabi (CMDCA), sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município de Tanabi haverá no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a-) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titular e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes.

b-) A candidatura deverá ser individual não sendo admitida a composição de chapas em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA.

c-) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá criar uma **Comissão Especial**, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do poder público e conselheiros da sociedade civil, para a realização do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

d-) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições publicará Editais Específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I- A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo de eleitoral de escolha.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 18 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

II- As regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos.

III- As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada.

IV- A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do processo de escolha em data unificada.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

I- Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis, criminais Tanabi;

II- Idade superior a 21 anos no ato da inscrição;

III- Residir no município de Tanabi há mais de 5 (cinco) anos, mediante comprovação;

IV- Estar em gozo dos direitos políticos e ser eleitor no município de Tanabi;

V- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

VI- Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;

VII- Ser portador de Carteira Nacional de Habilidação, no mínimo categoria A e B;

VIII- Ter reconhecida experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na área de promoção e ou defesa dos direitos ou atendimento de crianças e adolescentes a ser comprovada por meio de documentos na forma do edital e de acordo com o previsto nesta Lei;

IX- Participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais;

X- Aprovação em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, português e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório;

XI- Ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico;

XII- Não ter sofrido a punição de perda de mandato de conselheiro tutelar;

XIII- Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010;

XIV- Possuir certificado de noções básicas de informática.

§1º. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 7 (sete) pontos;

§2º. O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente definirá procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

Os Conselheiros Tutelares exerçerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva vedado o exercício concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º Pelo exercício da função de membro do Conselho Tutelar será pago aos seus integrantes, a título de remuneração receberá como salário mensal o valor correspondente a R\$ 2.658,82 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), bem como, gozarão os Conselheiros Tutelares dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 19 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

§ 2º Será assegurado aos membros do Conselho Tutelar os itens previstos no art. 75 da lei 3.353/2022:

I- Remuneração mensal, correspondente à tabela de referência salarial dos servidores públicos municipais;

II- Cobertura previdenciária;

III- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV- Licença-maternidade;

V- Licença-maternidade;

VI- Licença para tratamento de saúde;

VII- Afastamento em razão de casamento, até 8 (oito) dias;

VIII- Afastamento em razão de luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, descendentes e irmãos;

IX- Afastamento em razão de luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de avós, sogro, sogra, tios, padrasto, madrasta, cunhado, genros e noras;

X- Auxílio alimentação (cartão cesta), nos termos da legislação municipal vigente.

§ 1º. O conselheiro tutelar não faz jus a qualquer benesse concedida ao servidor público municipal regular, além dos direitos previstos neste artigo.

§ 3º Sendo o membro servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 4º O Conselho Tutelar funcionará, ininterruptamente, para atendimento ao público da seguinte forma:

I- De segunda a sexta-feira das 8h00 às 16h00;

II- Em sistema de plantão rotativo entre os 5 (cinco) conselheiros tutelares, das 16h01 às 7h59, durante a semana, final de semana e feriado, mantendo-se no mínimo 1 (um) conselheiro tutelar no exercício de suas atividades.

§ 5º O coordenador do Conselho Tutelar (escolhido entre os membros) organizará, em conjunto com os demais conselheiros, a escala para o sistema de atendimento de plantão, devendo informá-la ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos públicos e entidades da sociedade civil envolvidos com a atenção à criança e ao adolescente no Município.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no artigo 136 da Lei Federal número 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL.

6.1 A Comissão Especial do processo de escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados concedendo-lhes prazo de 3 (três) para apresentação de defesa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 20 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos assim como de outras diligências.

6.5 Das decisões da comissão especial do processo de escolha em data unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeita – las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas resoluções do CONANDA.

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao processo de escolha unificada que ocorrerá em 01/10/2023.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado conforme previsto no art. 140 da Lei Federal número 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ainda que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com representante do ministério público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As etapas do processo de escolha unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I- Primeira Etapa: Inscrição e Entrega de Documentos.

II- Segunda Etapa: Análise da Documentação Exigida.

III- Terceira Etapa: curso e prova de conhecimento geral e específico de acordo com previsão legal em Lei Municipal nº. 3.353/2022.

IV - Homologação e aprovação das candidaturas dos participantes do curso aprovado com nota 7 (sete) na prova.

IV- Entrevista Individual de avaliação Psicológica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 21 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

V- Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em data unificada que ocorrerá em 01 de outubro de 2023.

VII – Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

9.1 A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição realizada pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente na Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 centro, Tanabi/SP.

9.3 As inscrições serão realizadas de segunda a sexta feira, (dias úteis) entre os dias 05 a 20 de junho de 2023 das 9:00 às 16:00 horas.

9.4 A veracidade das informações prestada na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

10.1 A Comissão Especial procederá análise da documentação exigida prevista no presente edital.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação. Em caso problemas com a documentação o candidato será notificado e terá o prazo de 3 (três) dias para regularização.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada juntando-se prova do alegado.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá 3 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 Cabendo a Comissão Especial processar e julgar em primeira instância. Da decisão de comissão cabe recurso para o CMDCA no prazo de 3 (três) dias. Das decisões do CMDCA não cabe recurso.

12. TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO

12.1 O curso preparatório será realizado no dia 02/08/2023, às 19hs. (local e data a ser confirmado, e serão devidamente publicados posteriormente).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 22 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

12.2- A prova será no dia 06/08/2023, das 9 às 11hs, na Escola Municipal Ganot Chateaubriand, situada à Praça Francisco Viola, nº 348, centro, Tanabi/SP.

Conteúdo Programático: **ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990) e suas alterações. - **Língua Portuguesa – Noções de Informática**. No curso preparatório será apresentado conteúdo programático detalhado.

12.3 O resultado da prova será divulgado em até 5 (cinco) dias. Cabe recurso sobre o resultado da prova em até 3 (três) dias.

13. QUARTA ETAPA – ENTREVISTA (AVALIAÇÃO PSICOLOGICA)

13.1 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: O candidato (a) deverá realizar avaliação psicológica após ter sido aprovado na prova escrita. A avaliação será entre os dias 14 a 18/08/2023, das 9:00 as 16: 00hs, na Rua José Serafim da Silva, nº 460, centro.

1. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização da Avaliação Psicológica em outro data, horário ou fora do local designado neste edital.

2. O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local designado para a Avaliação Psicológica, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado, munido de documento pessoal com foto.

3. Na avaliação psicológica, o candidato (a) será considerado APTO ou INAPTO.

4. Será considerado inapto e consequentemente eliminado do concurso, o candidato (a) que não apresentar, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível ao exercício do cargo.

5. Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso, o candidato (a) considerado inapto na avaliação psicológica ou que não comparecer à avaliação no local, na data e no horário previsto para a sua realização.

6. A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de testes para aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato (a) com as atribuições do cargo.

7. Será considerado apto o candidato (a) que apresentar, de forma satisfatória, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo pretendido.

8. Será considerado inapto o candidato (a) que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e/ou habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo.

9. A inaptidão na avaliação psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais, indicando apenas que o candidato (a) não atendeu aos parâmetros exigidos para o exercício do cargo pretendido.

10. Divulgação dos resultados em até 10 dias.

11. Será assegurado ao candidato (a) inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso.

12. O candidato (a) que desejar interpor recurso deverá fazê-lo por escrito, em formulário próprio por ele assinado. Será eliminado do concurso público o candidato (a) que for considerado inapto na avaliação psicológica e que não interpuser recurso tempestivamente.

13. Não haverá segunda chamada para as atividades previstas neste Edital de Convocação. O não comparecimento nas datas e horários estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato (a).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 23 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

14. A relação dos candidatos aptos para participar no processo de escolha em data unificada será publicada por meio do diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação até dia 15/09/2023.

14. QUINTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

DA VOTAÇÃO

14.2 O processo de escolha em data unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8:00h as 14:00h, na Escola Municipal Ganot Chateaubriand, situada à Praça Francisco Viola nº 348, centro, Tanabi/SP. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município; apresentando - se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

14.3 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar. A Comissão Organizadora, 05 (cinco) minutos antes do encerramento distribuirá senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

§1º Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade e após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

§2º O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

§3º Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

§4º O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do dia da votação; onde serão identificados com crachá;

§5º O voto poderá ser em urna eletrônica ou em cédula confeccionada pela Comissão, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§6º O voto será considerado inválido, cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e ou cédula não corresponder ao modelo oficial e ou em branco e ou que tiver o sigilo violado;

§7º As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

§8º Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

§9º Compete à cada mesa de votação, solucionar imediatamente dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação; além de lavrar a ata de votação, registro das eventuais ocorrências; participar da apuração dos votos, ata específica e remeter a documentação referente ao processo de votação à Comissão Organizadora.

DOS RECURSOS

7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 24 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

14.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

§2º. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

§3º. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, sendo a sua decisão irrecorribel na esfera administrativa;

§ 4º O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias após a concretização do fato que lhes disser respeito.

§5º Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada fato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

§6º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito e também não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado ao fato diverso do questionado;

§7º Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

14.5 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação. Em caso de recurso, após o julgamento destes.

15 – DA CAMPANHA ELEITORAL - DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA.

15.1 Conforme previsto no parágrafo terceiro do art. 139 da Lei Federal número 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.2 Logo após a avaliação psicológica será agendada data para autorização do início da campanha. A reunião que autorizará a Campanha Eleitoral, será agendada pela Comissão Organizadora, que deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, onde firmarão compromisso de respeitá-las, bem como, reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

Parágrafo Único – Esta reunião serve para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. Art. 51, da Resolução 231/2022 – CONANDA e no artigo 139, ECA.

1 - Aos votantes (quais são os documentos necessários etc.);

2 - As regras da campanha (proibições, penalidades etc.);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 25 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

- 3 - A organização do local de votação e escala de recursos humanos (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- 4 - Apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- 5 - A definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- 6 - A definição do número de cada candidato;
- 7 - Os critérios de desempate;
- 8 - Os impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, do ECA;
- 9 - A Data da Posse.

15.3 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes e caso haja ausências dos candidatos, os mesmos acordarão tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão e pelos demais candidatos presentes.

15.4 A reunião terá lista de presença e logo após o primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo, com indicação do respectivo número e/ou apelido que será utilizado na cédula de votação.

DAS VEDAÇÕES

15.5 É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, visando a utilização por todos os candidatos em sistema de igualdade de condições, admitindo-se igualmente, realização de debates e entrevistas desde que agendadas previamente com conhecimento da Comissão.

15.6 Caberá ao candidato a responsabilidade de fiscalizar a veiculação da sua própria campanha fazendo cumprir de forma integral este Edital.

15.7 É vedado ainda, o Órgão da Administração Pública direta e indireta ou Fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de Serviço Público; Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; Entidade de Utilidade Pública; Entidade de Classe ou Sindical; Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades benéficas e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público e outros afins;

15.8 É vedada também, a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, Governadores, Presidente etc.), bem como, a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; além de promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

15.9 Fica vedado aos membros do Conselho Tutelar em atividade diária promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício funcional;

15.10 É proibido aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanhas para qualquer candidato;

15.11 Não será permitido o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

15.12 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 26 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

16. DAS PENALIDADES

16.1 O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

16.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

16.3 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

17. DOS EMPATES.

17.1 De acordo com o artigo 58 da Lei Municipal nº. 3.353/2022, em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, na seguinte ordem

I - Tiver maior idade;

II- Apresentar melhor desempenho na prova escrita objetiva;

III- Comprovar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

IV- Residir há mais tempo no Município.

18. SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO.

18.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença dos titulares e suplentes.

19. DA SETIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE.

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024 conforme previsto no art.139 Lei Federal número 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal número 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº. 3.353/2022 e na Resolução nº 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicado referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previsto neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 27 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

Tanabi, 26 de maio de 2023

**Francieli Gonçalves Pereira
Presidente CMDCA**

ANEXO I – CALENDÁRIO PREVISTO

AÇÕES	DATAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 28 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

Publicação do Edital	29 de maio de 2023
Período de Inscrição	de 05/06 a 20/06 de 2023
Análise dos Requerimento de Inscrição	de 20/06 a 07/07 de 2023
Envio para vistas do Ministério Público	Até dia 10 de julho de 2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	até dia 14 de julho de 2023
Curso Preparatório sobre o ECA	Dia 02/08/2023, às 19hs.
Prova	dia 06/08/2023, dás 9 às 11hs.
Avaliação psicológica	dia 14 a 18/08/2023
Período da Campanha	de 28/08 a 29/09 de 2023
Reuniões Informativas da Campanha	De 28 a 31 de agosto de 2023
Dia da Eleição dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	01 de outubro de 2023
Divulgação do resultado da votação	01 e 02 de outubro de 2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes/Posse dos Escolhidos e Suplentes	10 de janeiro de 2020



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 29 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO			Nº INSCRIÇÃO
DADOS PESSOAIS			
NOME (SEM ABREVIASÕES)			SEXO
			M F
NASCIMENTO			RG
DIA MÊS ANO			Nº DEPENDENTES
ENDEREÇO			Nº
BAIRRO			CEP
			CIDADE
			U.F.
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	
DD	DD		
D	D		
NO ATO DE INSCRIÇÃO O CANDIDATO, PESSOALMENTE, DEVERÁ:			
<input type="checkbox"/> 02 foto 3x4 recente;		<input type="checkbox"/> Comprovante de residência atual, e outro que comprove que reside no município de Tanabi há 5 anos ininterruptos.	
<input type="checkbox"/> Declaração de Idoneidade Moral		<input type="checkbox"/> Certidão de quitação eleitoral e título de eleitor	
<input type="checkbox"/> Atestado negativo de antecedentes criminais		<input type="checkbox"/> Histórico e/ou certificado de conclusão do ensino médio.	
<input type="checkbox"/> Cópia do Documento de Identidade		<input type="checkbox"/> Cópia da CNH	
<input type="checkbox"/> Diploma ou certificado de informática e internet.		<input type="checkbox"/> Declaração de entidades ou pessoas comprovando experiência de trabalho de, no mínimo, 1 (um) ano na área de promoção e/ou defesa dos direitos ou atendimento de crianças e adolescentes.	
<input type="checkbox"/> Declaração de que possui disponibilidade para trabalhar 40 horas + plantões noturnos e de finais de semana no Conselho Tutelar.			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 30 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, acima identificado, venho por esta REQUERER minha inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA) e a Lei Municipal nº. 3.353/2022. Para tanto, **DECLARO** conhecer os requisitos contidos no Edital Normativo do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tanabi-SP, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de meu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados. Termos em que peço e espera deferimento.

Tanabi/SP, de de 2023.

_____ ASSINATURA DO CANDIDATO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 31 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Situação da inscrição:

DEFERIDA INDEFERIDA

PARECER DA COMISSÃO:

Tanabi/SP,dede 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 32 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

PROCESSO DE ESCOLHA – CT - 2023 /PROTOCOLO INSCRIÇÃO	Data da Inscrição / / 2023				
<p>Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Tanabi/SP</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="background-color: #e0e0e0; padding: 5px; width: 50%;"> Nº </td> <td style="background-color: #e0e0e0; padding: 5px; width: 50%;"> INSCRIÇÃO </td> </tr> <tr> <td style="height: 40px; vertical-align: top;"></td> <td style="height: 40px; vertical-align: top;"></td> </tr> </table>	Nº	INSCRIÇÃO		
Nº	INSCRIÇÃO				
<p>Certificação</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 100%;"> Nome do Candidato </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 100%;"> Responsável pela inscrição </div>				

ANOTAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 33 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, **DECLARAMOS** para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Tanabi/SP, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Candidato

ASSINAURA DE DUAS TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: _____

Nº RG: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nº RG: _____

Endereço: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 34 de 40



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

e alterada pela Lei nº. 3.353/2022

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 481 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322 – e-mail: cmdca.tanabi@hotmail.com

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NO TRABALHO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 1 (UM) ANO.

DECLARAÇÃO

Nós abaixo assinados, **DECLARAMOS** para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade RG _____ CPF _____ e comprovamos que ele(a) trabalhou na entidade _____ local, no período de _____ na função de _____.

Por ser verdade assino e do fé sob as penas da lei.

Tanabi/SP, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Candidato

ASSINAURA DOS DECLARANTES E TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

Nº RG: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nº RG: _____

Endereço: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 35 de 40

RESOLUÇÃO N° 01 - CMDCA

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tanabi/SP, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº. 3.353/2022, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Tanabi/SP.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros.

- a) Selma de Cássia Berger Martins da Silva, representante do Poder Público;
- b) Edicarlos Mellin, representante do Poder Público;
- c) Karina Lopes Ferreira Altomani, representante da Sociedade Civil;
- d) Priscila Faustino Nunes, representante da Sociedade Civil;
- e) Ana Vitória Moreira de Toledo, representante do Poder Público.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegeu o Selma de Cássia Berger Martins da Silva.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital que será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que

firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas convencionais ou eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao CMDCA com auxílio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tanabi/SP, 08 de maio de 2023.
Francieli Gonçalves Pereira

Presidente - CMDCA

Selma de Cássia Berger Martins da Silva

Comissão Organizadora

Priscila Faustino Nunes

Comissão Organizadora

Edicarlos Mellin

Comissão Organizadora

Karina Lopes Ferreira Altomani

Comissão Organizadora

Ana Vitória Moreira de Toledo

Comissão Organizadora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 36 de 40

RESOLUÇÃO N° 02 - CMDCA

Regulamenta o Processo de Escolha e posse dos Membros dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Tanabi/SP, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº. 3.353/2022, no que se refere à atribuição de regulamentar a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar.

Art.2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novo processo de escolha, nos termos do artigo 123 ECA.

Art.3º O processo de escolha será convocado pelo CMDCA através de edital obedecendo-se o disposto nesta Resolução, na Legislação Federal e Municipal.

Art.4º O CMDCA instituirá 01(uma) Comissão Organizadora, composta de 05 (cinco) membros, para coordenar o Processo de Escolha.

Art.5º O pré-candidato à função de Conselheiro Tutelar deverá preencher os requisitos exigidos pela lei federal, pela lei municipal, pela Resolução 231/2022 do CONANDA, por esta resolução e pelo edital de abertura do processo de escolha.

Art.6º O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise do currículo do e documentação do pré-candidato;
- c) antecedente criminal e social - (idoneidade moral);
- d) Curso Preparatório;
- e) teste escrito de conhecimento - Provas de habilidade específica por banca examinadora;

II - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) homologação e registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação.
- e) diplomação e posse

§1º As fases do teste escrito de conhecimento, das

provas de habilidade específica por banca examinadora; e do curso preparatório e pós eleição, serão realizados por pessoa jurídica especializada, contratada pela Prefeitura, sob supervisão da Comissão Organizadora.

§2º São eliminatórias as seguintes fases da primeira etapa: análise do currículo e da documentação do pré-candidato, teste escrito de conhecimento, e o curso preparatório que tem como obrigatória a presença dos candidatos.

§3º São eliminatórias as seguintes fases da segunda etapa: a eleição por votação direta e o curso de capacitação pós eleição que exige presença obrigatória dos candidatos eleitos e suplentes;

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS

Seção I

Da Comissão Organizadora

Art.7º A Comissão Organizadora será composta:

I - Pelo Presidente e vice;

II - E por mais 3 (três) Conselheiros Municipais designados em Plenária;

§1º A Comissão Organizadora Central terá o suporte do colegiado do CMDCA.

§2º Os Conselheiros de que trata este artigo serão escolhidos entre os titulares e suplentes.

Art.8º Compete à Comissão Organizadora:

I - Coordenar todo o Processo de Escolha;

II - Deferir ou indeferir inscrição;

III - instituir os auxiliares;

IV - Receber e providenciar análise de recursos.

§1º A equipe técnica de suporte, sob coordenação e supervisão da Comissão Organizadora, conferirá a documentação apresentada junto ao currículo dos pré-candidatos e remeterá, se necessário, ao CMDCA;

§2º A Comissão Organizadora analisará a procedência da documentação e a veracidade dos dados descritos, e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Art.9º Não poderá participar da Comissão Organizadora o pré-candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art.13 Pode inscrever-se para concorrer à função de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis, criminais Tanabi;

II - Idade superior a 21 anos no ato da inscrição;

III - Residir no município de Tanabi há mais de 5 (cinco) anos, mediante comprovação;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos e ser eleitor no município de Tanabi;

V - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

VI - Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 37 de 40

da função de conselheiro tutelar;

VII- Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria A e B;

VIII- Ter reconhecida experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na área de promoção e ou defesa dos direitos ou atendimento de crianças e adolescentes a ser comprovada por meio de documentos na forma do edital e de acordo com o previsto nesta Lei;

IX- Participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais;

X- Aprovação em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, português e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório;

XI- Ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico;

XII- Não ter sofrido a punição de perda de mandato de conselheiro tutelar;

XIII- Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010;

XIV- Possuir certificado de noções básicas de informática.

§1º. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 7 (sete) pontos;

§2º. O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente definirá procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

§3º A idoneidade moral deverá ser comprovada por:

I - Certidão atualizada dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual;

II - Atestados atualizados de antecedentes criminais, fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e pela Polícia Federal;

§4º A comprovação de residência será feita mediante apresentação de: conta de luz; telefone; água; IPTU ou outro documento público oficial, referente aos anos de 2017 a 2023 e declaração de próprio punho do candidato, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município;

Art.14 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Seção I

Dos Impedimentos

Art.15 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art.16 São impedidos de se inscreverem no processo

de escolha os cidadãos que foram exonerados da função de Conselheiro Tutelar no município nos últimos dois mandatos.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art.17 O período de inscrições para participar do Processo de Escolha será definido no edital.

Art.18 O pré-candidato, no ato da inscrição, deverá:

I - Preencher requerimento e a declaração, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare ter ciência e atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas no edital;

II - Apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos:

Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho;

Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura, título de eleitor que comprove ser o candidato eleitor no município;

III - apresentar currículo com fotocópia dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no art. 13 desta resolução, sendo que os referentes à idoneidade moral, de que trata o § 1º do mesmo artigo, deverão ser originais.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma será recebida e homologada a inscrição na ausência de quaisquer dos documentos solicitados e/ou fora dos prazos e horários previstos no Edital.

CAPÍTULO IV ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

Art.19 O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo art. 13 desta resolução.

Art.20 A Comissão Organizadora analisará o currículo do pré-candidato e decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO V

TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

Art.21 O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no edital:

I - Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações

posteriores e sobre a língua portuguesa, além da redação dissertativa.

Noções de Informática.

Parágrafo único - Instrumental de Atuação - O teste escrito de instrumental de atuação avaliará a capacidade do pré-candidato de:

I - Analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;

II - Tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;

III - Analisar e encaminhar casos de sua competência;

IV - Elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 38 de 40

de ideias.

V - Proceder à aplicação do ECA no cotidiano de trabalho.

Art.22 O teste escrito de conhecimento terá:

I - Questões de múltipla escolha:

a) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e

b) língua portuguesa.

II - Prova de redação será dissertativa, tendo como tema, questão afeta ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

HABILIDADE ESPECÍFICA POR BANCA EXAMINADORA

Art.23 A avaliação de habilidade específica por banca examinadora será elaborada e executada por pessoa jurídica especializada, com experiência na área, contratada pela Prefeitura, aplicando as avaliações constantes do artigo anterior, sendo que será considerado aprovado na prova escrita o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco), tanto na prova das questões como na redação dissertativa.

CAPÍTULO VII

CURSO PREPARATÓRIO

Art.24 O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

I - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Noções de ética;

III - Políticas públicas;

IV - Noções sobre a Administração Pública;

V - Elaboração de textos oficiais;

Art.25 A carga horária do curso preparatório constará no Edital.

Art.26 O pré-candidato deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 75% do curso preparatório.

CAPÍTULO VIII

REGISTRO DA CANDIDATURA

Art.27 O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao pré-candidato um protocolo;

Art.28 Após a expedição do registro, o pré-candidato estará apto a participar da segunda etapa do processo de escolha, ou seja, da eleição.

Parágrafo Único. É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.

CAPÍTULO IX

PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Campanha eleitoral

Art.29 Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet / redes sociais.

Parágrafo Único. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

Art.30 O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular nome de patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares sob pena de exclusão da candidatura.

Art.31 Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e será supervisionado pelo CMDCA.

Art.32 Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes, e ao CMDCA, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art.33. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

Subseção I

Das Proibições

Art.34 É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto no art. 29.

Art.35 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art.36. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

Art.37 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da liberação dada pelo CMDCA.

Art.38 É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos nesta resolução e no edital.

Art.39 É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

Art.40 É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante o desempenho de sua função, seja dentro da sede do conselho ou fora dele desde que em serviço como conselheiro tutelar aproveitando-se do cargo.

Art.41 É vedado aos membros da Comissão Organizadora promoverem campanha para qualquer candidato.

Art.42 É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

Art.43 É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

Art.44 As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da etapa do processo eleitoral, previstas no Edital e nesta Resolução, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia, à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de até 03 (três) dias contados a partir do fato.

Art.45 As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 39 de 40

escolha, salvo as ocorridas no processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia, ao CMDCA - Comissão Organizadora e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do fato.

Subseção II Das Penalidades

Art.46 Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda. Nos casos considerados leves, poderá ser aplicada uma advertência.

Art.47 A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda, e julgará a infração na forma prevista no parágrafo 48.

Art.48 O não cumprimento do disposto no § único do art. 28 e arts. 34 ao 43 desta resolução, implicará na exclusão do candidato do processo, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas pela Comissão Organizadora, que deverão fundamentar as decisões. Nos casos considerados mais leve, poderá ser aplicada só uma advertência.

Seção II Da Votação

Art.49 A escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes e eleitores no Município.

§1º A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.

§2º O votante deverá portar, no ato da inscrição:

I- RG ou;

II- Título de eleitor para comprovar que a pessoa é eleitor no município;

III- Um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e no qual conste filiação, retrato e assinatura: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

Art.51 A votação será realizada das 8:00 (oito) às 14:00 (quatorze) horas do primeiro domingo de outubro de 2023, em locais previamente publicados no Edital.

Art.52 Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento da votação e apuração.

§1º O nome do fiscal e do suplente deverão ser informados oficialmente à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

§2º O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Organizadora e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

Art.53 Haverá divulgação dos postos de votação pela

Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Organizadora a indicação do local de votação, e a sua definição depende de convalidação da Comissão Organizadora do pleito.

Subseção I

Dos Procedimentos da Votação

Art.54 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

Parágrafo Único. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Art.55 Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas.

Art.57 Será utilizado urnas eletrônicas, na qual o votante deverá votar em três candidatos, digitando seu número.

Parágrafo Único: Na ocorrência de eventuais problemas com as urnas eletrônicas, as mesmas serão imediatamente substituídas por urnas de lona, cedidas pelo cartório eleitoral, onde o votante deverá escrever o nome/apelido do candidato ou apenas marcar com um X o candidato de sua preferência.

Subseção II

Das Mesas de Votação

Art.58 As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, convocados pela Comissão Organizadora, que deverá informar oficialmente à Comissão Organizadora a relação dos nomes que comporão as referidas mesas e suas respectivas sessões, no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

Art.59 Não poderão participar da mesa de votação, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

Parágrafo Único. O servidor, membro de mesa de votação, que favorecer qualquer candidato, direta ou indiretamente, valendo-se de sua condição de servidor público, responderá administrativa e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie.

Art.60 Compete à mesa de votação:

I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;

II - Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

III - Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

IV - Remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

Art.61 Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos da votação à Comissão Organizadora.

Seção III

Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

Art.62 A Comissão Organizadora, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 798

Página 40 de 40

proclamará os eleitos, afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação e comunicará oficialmente o resultado à Comissão Organizadora, no primeiro dia útil posterior ao pleito.

Art.63 O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, no Diário Oficial do Município.

Art.64 Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos a conselheiro tutelar que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.

Parágrafo Único. De acordo com o artigo 58 da Lei Municipal nº. 3.353/2022, em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, na seguinte ordem

- I - Tiver maior idade;
- II- Apresentar melhor desempenho na prova escrita objetiva;
- III- comprovar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- IV- Residir há mais tempo no Município.

Art.65 Todo o processo de registro, votação e de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO X

DA POSSE DOS ELEITOS

Art.66 Após homologação do resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal e do CMDCA, nos termos previstos em Lei.

Art.67 No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art.68 Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:

- I- Reprovação do currículo do pré-candidato e seus documentos;
- II- Reprovação no teste escrito de conhecimento;
- III - Reprovação de procedimentos durante a votação ou anulação de votos;
- IV - Reprovação no curso preparatório;
- V - Indeferimento de candidatura;
- VI- Decisão da Comissão Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- VII - resultado final.

§1º O recurso previsto nos incisos I a V deste artigo deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias.

Art.69 O recurso deverá ser individual, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

Art.70 O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição.

Art.71 Será indeferido, de imediato, o pedido de

recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

Art.72 Não serão aceitos recursos interpostos por carta, telex, telegrama e internet.

Art.73 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97 O CMDCA publicará maiores detalhes no Edital, bem como todos os atos necessários a cumprir o processo de escolha.

Art.98 Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo CMDCA, através da Comissão Organizadora.

Art.99 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.100 Revogam-se as disposições em contrário.

Tanabi/SP, 08 de maio de 2023.

Francieli Gonçalves Pereira

Presidente - CMDCA

Demais Membros:

Representantes do Poder Público

Leandro dos Santos

Vanessa de Souza Fontes

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 055f-25a6-540b-8888



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 798, ano V, veiculado em 29 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 29/05/2023 às 17:36:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/055f-25a6-540b-8888>